



Laudo No. 26-13403

Unidade Requisitante: 24º Distrito Integrado de Polícia - 24º DIP
Requisição de Exame Pericial de Imagem nº 13355/2026
I.P. nº 3472/2026
Autos nº 0693007-45.2025.8.04.1000 - 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus
Protocolo da Requisição: 26-004953 – ICLSB
Unidade de Destino: 24º Distrito Integrado de Polícia - 24º DIP

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL

PERÍCIA AUDIOVISUAL

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2026, nesta cidade de Manaus - AM, no Instituto de Criminalística "Lorena dos Santos Baptista" - ICLSB, em conformidade com a legislação e com os dispositivos regulamentares vigentes, pela Diretora Dra. NAJARA MARINHO DE ASSIS, foi designado o Perito Criminal Dr. FÁBIO ANTONIO SILVA FERREIRA para realizar um exame pericial em MATERIAL AUDIOVISUAL, descrevendo com veracidade e com todas as minúcias o que encontrar, bem como responder aos quesitos formulados pela autoridade requisitante, os quais se encontram transcritos e respondidos no corpo do presente laudo.

I – HISTÓRICO

O 24º Distrito Integrado de Polícia, por meio da Requisição de Exame Pericial de Imagem nº 13355/2026, referente ao Inquérito Policial nº 3472/2026, datada de 10 de abril de 2026, requisitou a este Instituto de Criminalística exame pericial em 01 (um) arquivo de vídeo denominado "WhatsApp Video 2025-11-27 at 17.50.07.mp4", com duração de 00:34 s e 7 MB, a ser extraído do endereço eletrônico de acesso forense indicado, com o respectivo resumo criptográfico. A requisição foi protocolada neste Instituto sob o nº 26-004953, em 13 de abril de 2026.

Consoante a requisição, o vídeo foi apresentado pelos advogados de Juliana Brasil Santos nos autos de Prisão Preventiva nº 0693007-45.2025.8.04.1000, da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus, e nos autos de Habeas Corpus Criminal nº 0623428-63.2025.8.04.9001, e a perícia foi determinada por Decisão Interlocutória (mov. 91, tópico 4, item a). O procedimento tem por natureza homicídio qualificado, falsidade ideológica e uso de documento falso, com fato datado de 22 de novembro de 2025, às 14h00, e o exame se destina



Laudo No. 26-13403

à apuração de crime de fraude processual (art. 347 do Código Penal). A autoridade requisita que o vídeo seja extraído diretamente do endereço indicado, na forma em que foi apresentado nos autos, e que o laudo consigne os detalhes de data, horário e demais elementos técnicos da extração.

A autoridade requisitante formulou doze quesitos, transcritos e respondidos na Seção V deste laudo, versando sobre as características, a natureza, a autenticidade e a eventual adulteração do arquivo, o dispositivo e o autor da gravação, a trilha de áudio, o conteúdo registrado e o caderno que encobre parte da tela filmada.

II – EXAMES

2.1 – Do material examinado e de sua obtenção

O material submetido a exame consiste em 01 (um) arquivo de vídeo digital, em formato MP4, obtido pelo endereço de acesso forense do portal de mídias da Polícia Civil do Amapaz indicado na requisição, único endereço nela consignado. O pedido de acesso, a abertura da mensagem de liberação e a transferência do arquivo foram executados pelo signatário em 28 de setembro de 2026, entre 13h17min04s e 13h18min15s (horário de Manaus, UTC-4), instante em que o arquivo foi gravado em disco. O portal entregou o arquivo sob o nome "1aeb7d36-ed77-4f27-869f-d796a46937f5.mp4", que é o identificador da mídia no próprio portal, com 7.330.045 bytes, compatível com o tamanho de 7 MB informado para o arquivo "WhatsApp Video 2025-11-27 at 17.50.07.mp4". Suas propriedades técnicas principais são:

Formato:	MP4 (marca principal "mp42", compatível "mp42isom")
Vídeo:	H.264 / AVC, perfil High, nível 3.0
Resolução:	848 × 442 pixels (proporção de 1,92:1)
Taxa de quadros:	29,77 quadros por segundo em média (base de 30 quadros por segundo, com taxa variável)
Quadros:	1.008
Duração:	33,89 s
Áudio:	AAC-LC, estéreo, 44.100 Hz, 131 kbit/s
Tamanho:	7.330.045 bytes

Tabela 1 – Propriedades técnicas do arquivo



2.2 – Da verificação de integridade

Para verificação da integridade, calculou-se o resumo criptográfico do arquivo examinado no algoritmo SHA-256, confrontando-o com o valor consignado na requisição. O arquivo examinado e o respectivo resumo constam da tabela a seguir:

Arquivo	SHA-256	Conferência
1aeb7d36-ed77-4f27-869f-d796a46937f5.mp4	6e00b0547fdcbeaa47a9d3feff16797bcc530f1966155445930ca4a4008179fc	confere

Tabela 2 – Resumo criptográfico do arquivo examinado.

A coincidência entre o resumo calculado e o informado pela autoridade demonstra que o exemplar examinado é idêntico, bit a bit, ao que foi encaminhado a esta perícia. A conferência nada afirma, contudo, sobre etapas anteriores da cadeia de custódia, nem sobre a origem primária do registro, matéria examinada no item 2.3.

2.3 – Da natureza e da procedência do arquivo

Inspecionou-se a estrutura interna do arquivo. Logo após o cabeçalho de identificação do formato há uma caixa de dados de tipo "beam", estranha à especificação do formato MP4 (ISO/IEC 14496-12) e característica de programa intermediário que regravou o arquivo. Os campos de data de criação e de modificação do arquivo e das trilhas estão zerados, e não há registro de fabricante, modelo, versão de sistema operacional, localização ou qualquer outro metadado do aparelho de captação. A trilha de vídeo contém apenas quatro quadros-chave em 33,89 s, um a cada 10,13 s, intervalo longo e regular próprio de codificação voltada à redução do tamanho do arquivo. O nome informado na requisição ("WhatsApp Video 2025-11-27 at 17.50.07.mp4") segue o padrão com que o aplicativo de mensagens WhatsApp nomeia os vídeos salvos a partir de uma conversa.

Os achados convergem: o exemplar não é o arquivo original gerado pelo aparelho de captação, e sim cópia recomprimida por aplicação intermediária, compatível com o envio por aplicativo de mensagens. Essa recompressão é processamento de transporte, aplicado automaticamente a todo o arquivo que passa pelo aplicativo, e não se confunde com montagem ou alteração do conteúdo. Ela elimina, porém, os metadados que permitiriam vincular o registro a um aparelho, a uma data ou a um autor. A proporção de 1,92:1 da imagem difere das proporções usuais de gravação (16:9 e 4:3) e é compatível com recorte do



Laudo No. 26-13403

enquadramento ou com modo de captação não padrão, o que o arquivo examinado não permite distinguir.

Quanto ao conteúdo, o registro é filmagem, feita por câmera, da tela de um monitor de computador (registro de segunda geração), e não gravação de tela por programa: a imagem apresenta perspectiva oblíqua, variação contínua de enquadramento, padrão de interferência (moiré) da grade de pixels do monitor e um objeto físico, um caderno, entre a câmera e a tela, conforme o item 2.5. O movimento contínuo e irregular do enquadramento indica câmera portátil operada à mão, compatível com a de um telefone celular, sem que se possa excluir outro dispositivo portátil de gravação. O operador da câmera não aparece em nenhum quadro.

2.4 – Do exame de edição e da trilha de áudio

Procuraram-se no arquivo as marcas que um corte, uma supressão de trecho ou uma inserção deixariam. As marcas de tempo de apresentação dos 1.008 quadros são estritamente crescentes, e o número de quadros decodificados coincide com o declarado no contêiner. O intervalo entre quadros é de 33,3 ms, com oito intervalos isolados de 66,7 ms, cada um correspondente a um único quadro não capturado, distribuídos ao longo do registro e sem descontinuidade de conteúdo nos pontos em que ocorrem, comportamento típico da captação com taxa de quadros variável. A diferença de imagem entre quadros consecutivos, medida em todo o registro, varia apenas com o movimento da câmera, sem ruptura de cena: o registro é um plano único e contínuo, do primeiro ao último quadro. Nenhuma marca de edição foi observada.

O arquivo contém trilha de áudio, mas todas as amostras decodificadas, nos dois canais e ao longo de toda a duração, têm valor exatamente nulo (silêncio digital absoluto). Captação real por microfone sempre registra algum ruído de fundo do ambiente e do próprio circuito, de modo que o resultado demonstra que o som ambiente não está registrado no arquivo. O silêncio é compatível tanto com microfone desativado ou bloqueado no momento da captação quanto com o silenciamento da trilha em programa de edição ou no próprio aplicativo de mensagens antes do envio, hipóteses que o arquivo examinado, desprovido de metadados de origem, não permite distinguir.



Lauda No. 26-13403

2.5 – Do conteúdo registrado

O vídeo registra, em plano único de 33,89 s, a tela de um computador que exibe a interface de um sistema de prescrição hospitalar, com as seções "Nutrição", "Soluções e Medicamentos", "Exames e Procedimentos", "Gasoterapia", "Recomendações" e "Hemoterapia". Durante todo o registro, um caderno de espiral, de capa clara e espiral preta, permanece entre a câmera e a tela: no início encobre a metade direita da tela e, a partir de cerca de 9,5 s, com a elevação do enquadramento, a metade inferior. Em nenhum quadro aparecem a barra do navegador ou do sistema operacional, o nome do sistema, o usuário, o paciente, o estabelecimento ou data e hora, seja pelo enquadramento fechado, seja pela área encoberta pelo caderno; a leitura automatizada de texto aplicada a sessenta e oito quadros do registro não encontrou nenhum desses elementos.

No registro, o operador do sistema seleciona o item "Adrenalina 1mg/ml Inj. Amp. c/ 1ml", com via intravenosa e diluente "Soro Fisiológico 0,9% c/ 250ml", dose 249. O preenchimento do diluente e dessa dose não aparece: ocorreu na área encoberta pelo caderno ou fora do enquadramento, entre cerca de 7,7 s e 14,3 s, e os campos surgem já preenchidos quando a câmera se eleva. Selecionada a via inalatória, o diluente passa a "Cloro de Sódio 0,9% Ampola c/ 10ml" e a dose a 9 cerca de 0,13 s depois, com o cursor parado e sem interação visível nesses campos. Após o clique na opção "Solução", a via retorna ao estado não preenchido e a lista de vias passa a oferecer apenas a opção intravenosa. O que motivou cada alteração no sistema não é determinável pelo registro, que mostra apenas o que a tela exibiu. A sequência consta da Tabela 3 e das Figuras 1 a 8, em que o instante "t" é o tempo decorrido desde o início do arquivo.

Tempo do vídeo	Fato registrado
0,0 s	Início do registro. Seções da prescrição exibidas, todas com contagem zero; o caderno encobre a metade direita da tela.
3,7 s	Abre-se lista de itens resultante de busca, com itens iniciados por "Ad".
4,2 s	A lista passa a exibir "Adrenalina 1mg/ml Inj. Amp. c/ 1ml" em primeiro lugar.
6,4 s	O cursor seleciona "Adrenalina 1mg/ml Inj. Amp. c/ 1ml" na lista.
7,3 s	Surge o painel "Informações principais", com o campo "Item" vazio.
8,3 s	O campo "Item" aparece preenchido com "Adrenalina 1mg/ml Inj. Amp. c/ 1ml".
9,3 s	Campo "Via" visível, preenchido com "Intravenosa".
10,4 s	Segundo campo de dose visível com o valor 249; a linha do diluente permanece encoberta pelo caderno.



Laudos No. 26-13403

Tempo do vídeo	Fato registrado
14,3 s	Com a elevação do enquadramento, surge o diluente "Soro Fisiológico 0,9% c/ 250ml", dose 249.
15,3 s	Surge o campo "Prescrever como", com as opções "Solução" e "Medicamento".
19,8 s	Abre-se a lista do campo "Via", com as opções "---", "Inalatória", "Intratraqueal" e "Intravenosa".
21,0 s	Selecionada a via "Inalatória".
21,1 s	O diluente passa a "Cloreto de Sódio 0,9% Ampola c/ 10ml" e a dose a 9, sem interação visível nesses campos.
23,8 s	Clique na opção "Solução", seguido de indicador de carregamento.
24,2 s	O campo "Via" retorna a "---".
29,8 s	Abre-se a lista do campo "Via", que exibe apenas "---" e "Intravenosa".
33,9 s	Fim do registro, sem outra alteração nos campos visíveis.

Tabela 3 – Sequência registrada no vídeo.

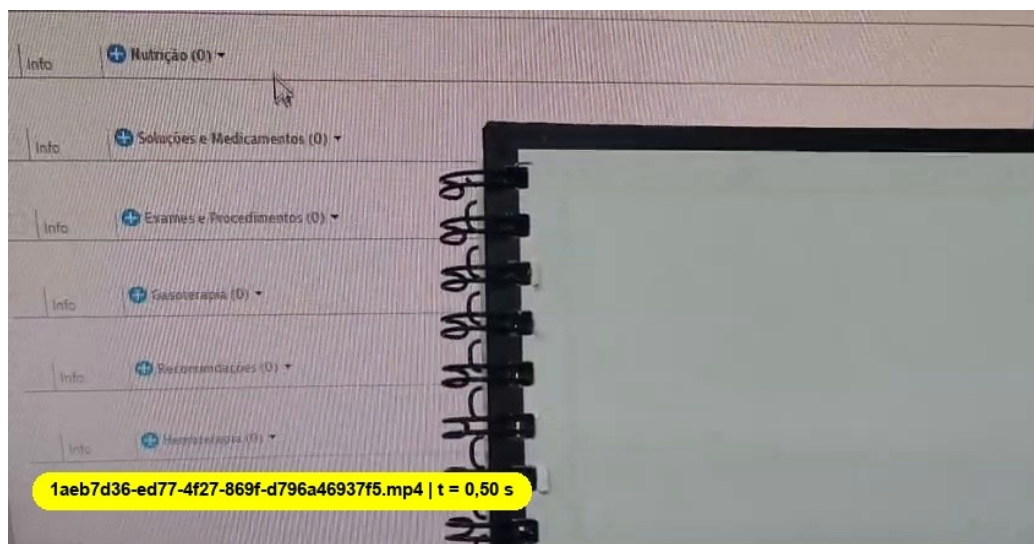


Figura 1 – Quadro em t = 0,50 s. Seções da prescrição e o caderno encobrendo a metade direita da tela.



Laudo No. 26-13403

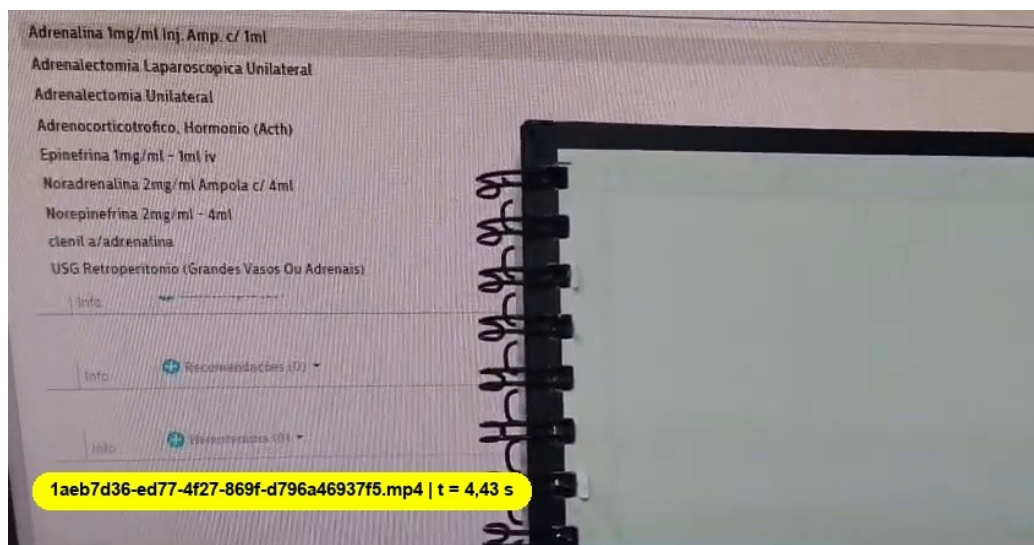


Figura 2 – Quadro em t = 4,43 s. Lista de itens da busca, com "Adrenalina 1mg/ml Inj. Amp. c/ 1ml" em primeiro lugar.

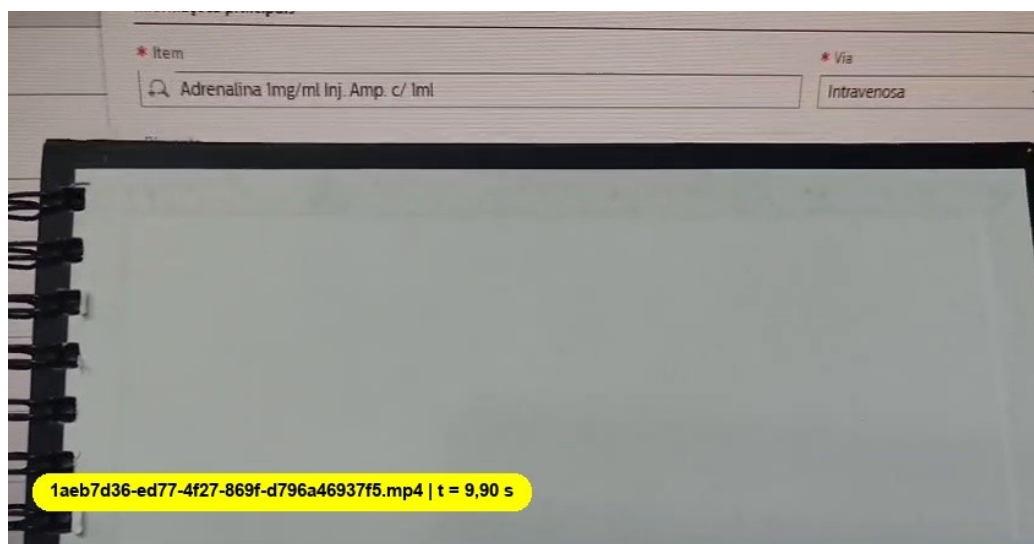


Figura 3 – Quadro em t = 9,90 s. Item "Adrenalina 1mg/ml Inj. Amp. c/ 1ml" e via "Intravenosa"; o caderno encobre a metade inferior.



Laudo No. 26-13403

Informações principais

* Item: Adrenalina 1mg/ml Inj. Amp. c/ 1ml

* Via: Intravenosa

* Dose: 1

Diluyente: Soro Fisiológico 0,9% c/ 250ml

* Dose: 249

* Prescrever como:

Solução Medicamento

1aeb7d36-ed77-4f27-869f-d796a46937f5.mp4 | t = 14,56 s

Figura 4 – Quadro em t = 14,56 s. Diluente "Soro Fisiológico 0,9% c/ 250ml", dose 249, já preenchido.

Informações principais

* Item: Adrenalina 1mg/ml Inj. Amp. c/ 1ml

* Via: Intravenosa

* Dose: 1

Diluyente: Soro Fisiológico 0,9% c/ 250ml

* Dose: 249

* Prescrever como:

Solução Medicamento

1aeb7d36-ed77-4f27-869f-d796a46937f5.mp4 | t = 20,33 s

Figura 5 – Quadro em t = 20,33 s. Lista do campo "Via" aberta, com as vias inalatória, intratraqueal e intravenosa.



Laudo No. 26-13403

Informações principais

* Item	* Via	* Dose
Adrenalina 1mg/ml Inj. Amp. c/ 1ml	Inalatória	1

Diluyente

* Dose
9

* Prescrever como:

Solução Medicamento

1aeb7d36-ed77-4f27-869f-d796a46937f5.mp4 | t = 21,33 s

Figura 6 – Quadro em t = 21,33 s. Via "Inalatória"; diluyente "Cloreto de Sódio 0,9% Ampola c/ 10ml", dose 9.

Soluções e Medicamentos

Informações principais

* Item	* Via	* Dose
Adrenalina 1mg/ml Inj. Amp. c/ 1ml	---	1

Diluyente

* Dose
9

* Prescrever como:

Solução Medicamento

1aeb7d36-ed77-4f27-869f-d796a46937f5.mp4 | t = 24,80 s

Figura 7 – Quadro em t = 24,80 s. Após o clique em "Solução", o campo "Via" retorna a "---".



Lauda No. 26-13403

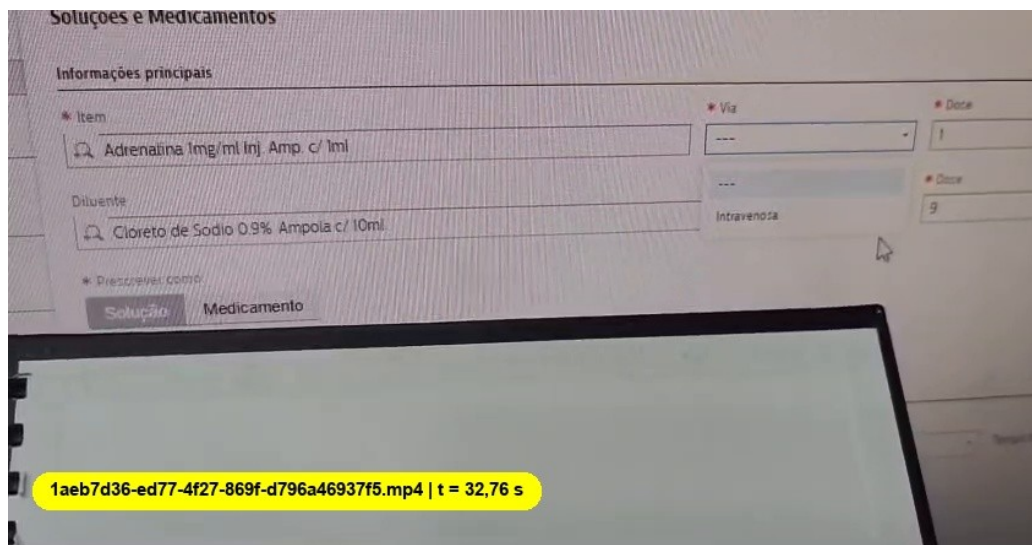


Figura 8 – Quadro em t = 32,76 s. Lista do campo "Via" apenas com "---" e "Intravenosa".

III – OUTROS ELEMENTOS

A requisição determina que o vídeo seja extraído "por meio do link do Google Drive", mas o único endereço nela consignado é o de acesso forense do portal de mídias da Polícia Civil, pelo qual o arquivo foi obtido (item 2.1). O resumo criptográfico do exemplar obtido confere com o informado pela autoridade (item 2.2).

A data e a hora contidas no nome do arquivo (27 de novembro de 2025, 17h50min07s) correspondem ao padrão de nomeação do aplicativo de mensagens ao salvar o vídeo e são posteriores à data do fato informada na requisição (22 de novembro de 2025). Não indicam a data da gravação, que o arquivo, desprovido de metadados de origem, não registra (item 2.3).

Os dados de armazenamento transcritos na requisição (serviço de armazenamento, proprietário e dimensões) referem-se ao serviço em que o arquivo foi hospedado e não constam do arquivo examinado, salvo as dimensões de 848 × 442 pixels, que coincidem com as da Tabela 1.

IV – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados no arquivo de vídeo digital submetido a esta perícia, conclui-se, na ordem dos quesitos formulados pela autoridade requisitante:



Lauda No. 26-13403

O material é um arquivo de vídeo MP4, com trilha de áudio, idêntico ao encaminhado à perícia, conforme o resumo criptográfico.

Não foram encontrados indícios de edição, corte ou inserção no arquivo. O exemplar é, contudo, cópia recomprimida por aplicação intermediária, sem metadados de origem, de um registro de segunda geração, com o som ambiente não registrado e parte da tela encoberta, fatores que limitam o alcance do exame sem constituírem indícios de adulteração.

O vídeo registra a operação de um sistema de prescrição hospitalar, com a seleção de adrenalina, a troca da via de intravenosa para inalatória, seguida da alteração do diluente e da dose sem interação visível, e o retorno da via ao estado não preenchido após a seleção da opção "Solução".

O arquivo é filmagem, por câmera, da tela de um computador, recomprimida por aplicação compatível com aplicativo de mensagens; a câmera é portátil e operada à mão, compatível com a de um telefone celular, sem determinação de marca ou modelo.

O som ambiente não está registrado, sendo a trilha de áudio silêncio digital absoluto; não é possível distinguir se houve supressão posterior ou captação sem áudio.

O motivo do uso do caderno não é objeto de exame pericial; o caderno é obstáculo físico ao registro, e não intervenção no arquivo, e não impede o exame do arquivo, mas impede a verificação do conteúdo encoberto.

Não é possível determinar a pessoa responsável pela gravação, nem o sistema, o sistema operacional, o navegador, o usuário, o estabelecimento, o paciente ou a data e hora do registro, além da interface de prescrição hospitalar visível.

A integridade do arquivo em relação ao exemplar requisitado e a ausência de vestígios de edição estão estabelecidas; o arquivo não permite, contudo, vincular o registro a aparelho, data ou autor, nem atestar o sistema filmado, as condições de seu uso ou o conteúdo encoberto.



V – QUESITOS E RESPOSTAS

"Qual(is) a(s) característica(s) do(s) material(is) analisado(s)?"

Resposta: Trata-se de 01 (um) arquivo de vídeo digital em formato MP4, com trilha de vídeo e trilha de áudio, cujas características técnicas constam da Tabela 1, no item 2.1. O resumo criptográfico confere com o informado na requisição, conforme o item 2.2, e a natureza e a procedência do arquivo estão descritas no item 2.3.

"Existem indícios que comprometam a autenticidade do material apresentado?"

Resposta: Não foram encontrados indícios de edição, corte ou inserção, conforme o item 2.4. O exame, contudo, tem alcance limitado: o exemplar é cópia recomprimida, sem metadados de origem, de uma filmagem de tela (item 2.3), o som ambiente não está registrado (item 2.4) e parte da tela está encoberta pelo caderno (item 2.5). Esses fatores restringem o que se pode afirmar sobre o registro, mas não constituem, por si, indícios de adulteração.

"É possível determinar a dinâmica dos fatos? Caso positivo, descrever: os fatos que ocorrem no vídeo.."

Resposta: Sim. O vídeo registra a operação de um sistema de prescrição hospitalar: seleção do item adrenalina, com via intravenosa e diluente de soro fisiológico; troca da via para inalatória, seguida da alteração do diluente e da dose sem interação visível nesses campos; e retorno da via ao estado não preenchido após o clique em "Solução". A descrição consta do item 2.5, da Tabela 3 e das Figuras 1 a 8.

"É possível identificar a natureza do arquivo de vídeo a ser periciado?"

Resposta: Sim. O arquivo é filmagem, feita por câmera, da tela de um computador (registro de segunda geração), e não gravação de tela por programa, recomprimida por aplicação intermediária compatível com aplicativo de mensagens, conforme o item 2.3.



Lauda No. 26-13403

"É possível determinar o tipo de dispositivo foi utilizado para realização da gravação (celular, câmera de vídeo, ou outro dispositivo)?"

Resposta: Em parte. O registro é compatível com gravação por telefone celular, mas não permite excluir outro dispositivo portátil de gravação, pelos elementos descritos no item 2.3. Marca e modelo do aparelho não são determináveis, porque o arquivo não conserva seus metadados.

"É possível determinar se o áudio do vídeo foi suprimido ou se a gravação foi realizada sem captação de áudio?"

Resposta: Não é possível distinguir entre as duas hipóteses. É possível afirmar que o som ambiente não está registrado: o arquivo tem trilha de áudio, mas ela é silêncio digital absoluto, incompatível com captação real por microfone, conforme o item 2.4, onde constam as hipóteses compatíveis com esse resultado.

"É possível determinar porque foi utilizado um caderno para obstar parte da tela de computador que foi filmada?"

Resposta: Não. A motivação de quem posicionou o caderno não é objeto de exame pericial e não se extrai do registro. O que o material permite é descrever o caderno e a área que ele encobre ao longo da gravação, conforme o item 2.5 e as Figuras 1 a 8.

"O arquivo de vídeo tem algum indício de adulteração?"

Resposta: Não. Nenhuma marca de corte, supressão ou inserção foi observada no arquivo, que é um plano único e contínuo, conforme o item 2.4. A recompressão por aplicação intermediária, descrita no item 2.3, é processamento de transporte e não alteração do conteúdo.

"O fato de existir um caderno obstando parte da tela configura algum tipo de adulteração do conteúdo do vídeo ou impede a análise de autenticidade do vídeo?"

Resposta: O caderno é obstáculo físico posto entre a câmera e a tela durante a gravação, e não intervenção no arquivo; tecnicamente, não configura adulteração do arquivo, cabendo à autoridade a qualificação jurídica do fato. Ele não impede o exame de integridade e



Lauda No. 26-13403

de edição do arquivo (itens 2.2 e 2.4), mas impede verificar o conteúdo encoberto, como o preenchimento do diluente e da dose, que não aparece no registro (item 2.5).

"É possível determinar a pessoa responsável pela gravação do vídeo em questão?"

Resposta: Prejudicado. O operador da câmera não aparece em nenhum quadro e o arquivo não conserva metadados de aparelho ou de conta, conforme o item 2.3. Os dados de armazenamento e o nome do arquivo indicam, quando muito, onde e quando o arquivo foi guardado, e não quem o gravou (Seção III).

"É possível determinar qual ambiente computacional estava efetivamente sendo usado nas imagens da gravação em vídeo?"

Resposta: Em parte. É possível afirmar que a tela exibe a interface de um sistema de prescrição hospitalar, no módulo "Soluções e Medicamentos". Não é possível determinar o nome do sistema, o sistema operacional, o navegador, o usuário, o estabelecimento, o paciente nem a data e hora, elementos que não aparecem no registro, conforme o item 2.5.

"É possível estabelecer nível seguro de autenticidade do arquivo de vídeo ou de seu conteúdo?"

Resposta: Quanto ao arquivo, estão estabelecidas a identidade com o exemplar requisitado (item 2.2) e a ausência de vestígios de edição (item 2.4); sua procedência, porém, não se vincula a aparelho, data ou autor, pela ausência de metadados (item 2.3). Quanto ao conteúdo, o registro demonstra o que a tela exibia no enquadramento, mas não permite atestar qual sistema era, em que condições foi operado, nem o que ficou encoberto pelo caderno (item 2.5).



Laudo No. 26-13403

Nada mais havendo a relatar, encerra-se o presente laudo que, relatado e digitado pelo perito, lido e achado conforme, segue em formato digital, assinado digitalmente para o órgão requisitante. A autenticidade deste documento digital pode ser verificada por programa de computador específico para este fim ou pela internet. Este documento não pode ser verificado quando impresso.

Manaus/AM, 6 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
FABIO ANTONIO SILVA FERREIRA
Data: 06/10/2026 12:33:36-0400
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO ANTONIO SILVA FERREIRA

Perito Criminal - 210.986-7 A